



PORTARIA Nº 004, DE 20 de MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 11.353/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde, classificada e codificada como Epidemia - Doença Infecciosa Viral – COVID-19 – Novo Coronavírus – SARS-Cov-2 - COBRADE 1.5.1.1.0, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam estabelecidas as seguintes orientações para a realização de funerais no território do Município de São Mateus:

I – Fica vedada a realização de velórios:

- a) em capelas mortuárias administradas pelo Município;
- b) em igrejas;
- c) em residências;
- d) em prédios ou estabelecimentos comunitários, ressalvada autorização específica concedida pela autoridade sanitária municipal para os óbitos ocorridos nos Distritos;

II – os velórios serão realizados nos Ginásios Municipais de Esportes existentes no território mateense, ou em outros locais que possibilitem espaçamento dos presentes.

III – serão admitidas concomitantemente até vinte pessoas no interior do Ginásio Municipal de Esportes e, no caso da alínea “d” do inciso I, esse número será limitado de acordo com o ato autorizativo;

IV – os velórios deverão ser realizados obrigatoriamente com caixão fechado, que será cercado para evitar o toque por parte dos visitantes, sendo terminantemente vedado o contato com o corpo ou o caixão;

V – os velórios terão duração máxima de quatro horas, devendo-se manter as portas e janelas sempre abertas, bem como evitar tocar na pessoa velada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI – assim que encerrado o velório, o ambiente será imediatamente higienizado pelo serviço funerário privado, se houver, com produtos desinfetantes, como cloro, álcool ou similar;

VII - o enterro deve ser realizado logo em seguida ao término do velório;

VIII – fica vedado o transporte de visitantes e parentes do local do velório para o cemitério com veículos de transporte coletivo como ônibus e vans;

IX – fica recomendado aos visitantes e parentes do falecido que mantenham distância entre si e se abstenham de contatos físicos durante o funeral e condolências.

X – a autoridade sanitária, julgando que as medidas estipuladas neste artigo não estão sendo obedecidas ou que não são suficientes para conter a propagação do Covid-19, poderá determinar a abreviação do tempo previsto para o velório e ordenar o imediato sepultamento;

XI – dada a gravidade da situação epidemiológica mundial, recomenda-se veementemente a parentes, amigos, conhecidos e a toda e qualquer pessoa que tenha contato com o falecido ou o tem com sua família que se abstenha de comparecer fisicamente ao funeral e que enviem suas condolências por telefone ou redes sociais.

Parágrafo único – Fica proibida a realização de velório em casos confirmados ou suspeitos de Coronavírus, devendo a urna ficar fechada e o sepultamento rápido.

Art. 2.º A critério da autoridade sanitária municipal pode ser determinado o encerramento de evento de qualquer natureza, festivo ou não, público ou privado, ainda que de âmbito familiar, independentemente do número de pessoas, que tenha o potencial de propagar a transmissão do novo Coronavírus.

Art. 3.º. Para fins de se evitar aglomerações e proteger a saúde dos usuários, devem comparecer ao Serviço Funerário Municipal, no máximo, dois parentes diretos do falecido.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de março (3) de dois mil e vinte (2020).

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018